



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS – GABINETE DO PREFEITO**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-Mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

TERMO DE CONTRATO Nº 2017.01.18-0001

Termo de Contrato para fornecimento de combustíveis sob entrega fracionada e contínua pelo menor preço de acordo com a ordem de compras e consumo mensal, para atender a frota de veículos pertencentes a esta Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Marcelino Vieira/RN que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN e do outro lado a empresa: Relene Maria Lima Pontes – EPP., Conforme cláusulas a seguir.

O MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Cel. José Marcelino, nº109, Centro, inscrita no CNPJ nº. 08.357.618/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, e do outro lado a empresa denominada juridicamente de Relene Maria Lima Pontes – EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.287.515/0001-02, estabelecida à Rua Monsenhor Walfredo Gurgel, s/n, Centro, Marcelino Vieira/RN, CEP. 59.970-000, neste ato representada pela sua Representante Legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, respectivamente, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de Dispensa Nº 002.01-DL/2017 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, tudo de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: aquisição de combustíveis sob entrega fracionada e contínua pelo menor preço de acordo com a ordem de compras e consumo mensal, para atender a frota de veículos pertencentes a esta Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Marcelino Vieira/RN, que será Ratificada em favor de: Relene Maria Lima Pontes – EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.287.515/0001-02, (inciso I, art. 55, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de que trata o presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo essa obrigação ser transferida a outrem ou sublocada. (inciso II, art. 55)

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela Prestação dos Serviços, a importância global no valor de global de R\$ 7.860,00 (Sete mil oitocentos e sessenta reais), conforme estimativa de preços, pago a partir da data do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS – GABINETE DO PREFEITO**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-Mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

CLÁUSULA IV – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE: Cumprir regularmente seus compromissos financeiros previstos na Cláusula III, perante a CONTRATADA. (inciso VII, art. 55)

A CONTRATADA se obriga ao fornecimento do material/serviço e dos documentos legais necessárias à análise do assunto. (inciso VII, art. 55)

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável por iguais períodos, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA VI – DA RESCISÃO: Constituem causas para a rescisão deste Contrato qualquer das ocorrências previstas no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, com suas modificações posteriores. (inciso VII, VIII, art. 55). Este contrato poderá também ser rescindido em qualquer época, desde que a parte interessada na rescisão comunique à outra sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de documento escrito. (inciso VII, VIII, art. 55)

CLÁUSULA VII – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do orçamento do Município, através Unidade Orçamentária: 02009 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo – Atividade/Projeto 15.452.058.2120 – Manutenção Atividade da Coleta de Lixo Urbano – Elemento da Despesa 33.90.30.05 – Combustíveis e Lubrificantes; Atividade/Projeto 15.452.058.2123 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Elemento da Despesa 33.90.30.05 – Combustíveis e Lubrificantes.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Somente de comum acordo poderão a CONTRATANTE e a CONTRATADA promover a qualquer tempo, modificações neste Contrato, sendo o foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira/RN, o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento contratual, que não possam ser resolvidas por vias administrativas, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, mandaram elaborar o presente contrato em três (03) vias, para um só efeito legal, o qual será assinado pelas partes.

Marcelino Vieira/RN. 18 de janeiro de 2017,

Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Relene Maria Lima Pontes – EPP
CNPJ Nº 03.287.515/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF Nº _____

CPF/MF Nº _____